



SÃO SEbastião da VARGEM ALTA GRE

LEI N° 041/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO PRETO - APA - RIO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Preto, Unidade de Conservação Municipal, conforme Memorial Descritivo anexo desta Lei:

Artigo 2º - A Área de Proteção Ambiental - APA Rio Preto tem por finalidades assegurar o bem-estar das populações humanas ali existentes, conservar e melhorar as condições ecológicas e locais, assegurando, principalmente a riqueza hídrica local e propiciar o desenvolvimento sustentáveis das comunidades ali existentes.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal irá designar um profissional da área Biológica, para ser o Gerente da APA do Rio Preto.

Artigo 4º - Será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal um Conselho Administrativo para administrar esta Unidade de Conservação, que será composto da seguinte forma:

- O Gerente da unidade, que será o Presidente;
 - Um representante do Órgão Municipal responsável pelo Meio Ambiente;
 - Um representante do Órgão Municipal responsável pela Agricultura;
 - Um representante do Órgão Municipal responsável pela Educação;
 - Dois representantes do Órgão Estadual e, ou, Federal ligados ao Meio Ambiente e Agricultura;
 - Um representante da Polícia Florestal

Parágrafo Único - O estatuto do Conselho acima mencionado será redigido de 90 (noventa) dias após a sua nomeação.

SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALÉ ALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - O Poder Executivo irá realizar, dentro de 18 (dezoito) meses a partir da promulgação desta Lei, o Zoneamento - Ecológico da APA do Rio Preto.

Parágrafo Único - Este Zoneamento deverá ser realizado com a participação comunitária residente na área em questão e, também, deverá contemplar as diversas características locais (custos d'água, nascentes, vegetação nativa, fauna, populações tradicionais, etc.).

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, 18 de Dezembro de 1997.

JOSÉ ALVES DUARTE
Prefeito Municipal